



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**MESA DIRETORA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 06/2024**

**PROPONENTE:** Deputado Roberto Cidade

**RELATOR:** Deputado Felipe Souza

**PARECER**

ASSEGURA aos servidores com deficiência a inclusão dos símbolos internacionais de acessibilidade em seus crachás.

**I – RELATÓRIO**

De autoria do nobre Deputado Roberto Cidade, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o Projeto de Resolução Legislativa nº. 06/2024, que “ASSEGURA aos servidores com deficiência a inclusão dos símbolos internacionais de acessibilidade em seus crachás.”

O referido Projeto de Resolução Legislativa foi apresentado pela autora no dia 11 de abril de 2023, e incluído na pauta das reuniões ordinárias nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro do corrente ano, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Vindo os autos à Mesa Diretora, para emissão de parecer.

É o relatório. Passo a opinar.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**MESA DIRETORA**

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Resolução legislativa apresentado pelo nobre deputado Roberto Cidade visa assegurar aos servidores com deficiência a inclusão dos símbolos internacionais de acessibilidade em seus crachás.

Em sua justificativa, o autor da propositura, assevera que “*A presente resolução legislativa visa promover a inclusão e a acessibilidade dos servidores com deficiência que atuam na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Ao garantir a presença dos símbolos internacionais de acessibilidade em seus crachás funcionais, busca-se fortalecer o compromisso institucional com a igualdade de oportunidades, o respeito à diversidade e a promoção dos direitos humanos de todos os colaboradores*”.

Incluir os símbolos internacionais de acessibilidade nos crachás dos servidores com deficiência é uma medida que promove a inclusão e a conscientização no ambiente de trabalho. Esses símbolos não apenas identificam as necessidades específicas dos servidores, mas também sinalizam um compromisso organizacional com a acessibilidade e a diversidade. Isso cria um ambiente mais acolhedor e respeitoso, além de contribuir para a construção de uma cultura inclusiva dentro da instituição.

Além disso, a inclusão dos símbolos de acessibilidade nos crachás dos servidores com deficiência pode ajudar a facilitar a interação e o suporte adequado por parte de colegas e superiores. Ao identificar visualmente as necessidades de acessibilidade de um colega de trabalho, os demais podem estar mais conscientes e atentos às suas necessidades, promovendo um ambiente de trabalho mais colaborativo e solidário. Isso também pode incentivar a implementação de ajustes razoáveis e políticas inclusivas, promovendo a igualdade de oportunidades e o respeito à dignidade de todos os membros da equipe.

Ademais, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa prevê:

*Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.*

[...]

*§ 3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes*

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez  
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**MESA DIRETORA**

*assuntos:*

- I - perda de mandato de Deputado;
- II - deliberação sobre prisão em flagrante delito de parlamentar;
- III - Proposta de Emenda à Constituição Federal;
- IV - suspensão de execução, no todo em parte, de Lei ou Decreto Estadual, cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva do Tribunal de Justiça;
- V - todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples atos administrativos; e
- VI - outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de: Lei ou Decreto Legislativo.

Por fim, a propositura não contém vícios, indo ao encontro da Carta Magna de 88, que em seu artigo 23, II, estabelece que “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”, não tendo óbice quanto a sua aplicabilidade, motivo pelo qual deve seguir o seu trâmite nas demais comissões.

**III – DO VOTO**

Em face do exposto, diante da relevância do tema, e na qualidade de membro da Mesa Diretora, **MANIFESTO PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução Legislativa nº 06/2024.

**MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de abril de 2024.

**DEP. FELIPE SOUZA**  
Relator  
**3º Vice-Presidente**

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**MESA DIRETORA**

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez  
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - PRESIDENTE - EM 22/05/2024 11:24:24  
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 15/05/2024 09:36:22  
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 14/05/2024 12:31:56  
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 14/05/2024 11:28:56  
ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 14/05/2024 11:23:36  
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 14/05/2024 11:19:06  
LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 02/05/2024 12:21:55

